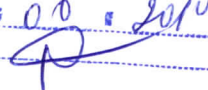


PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 21 de 06 de 2010


LEI Nº355/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Educação de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Pindoretama o Conselho Municipal da Educação – CME, órgão autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, articulado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, definidora das políticas e diretrizes municipais de Educação

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Pindoretama, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – definir políticas educacionais do Município;
- III – aprovar planos, diretrizes e normas para gestão da Educação no município;
- IV – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Educação;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município;
- VI – avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- VI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo e por entidades de âmbito Municipal;
- VII – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação – será composto de nove (09) membros e seus respectivos suplentes, sob a presidência de um dos membros eleitos entres os seus pares indicados, sendo:

- I – um representante da Secretaria da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II – um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;



III – um representante da educação indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – um representante dos Pais da Educação Básica pública municipal, vinculado ao Conselho escolar;

V – um representante dos Servidores Técnico- Administrativos indicado pelas escolas municipais;

VI – um representante dos Diretores de Escolas públicas municipais;

VII- um representante do Conselho Tutelar Municipal;

VIII- um representante dos Professores da Educação infantil privada;

IX – um representante dos estudantes, com idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos das escolas da rede municipal;

Art. 4º. Os representantes serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º. A função de conselheiro do conselho Municipal de Educação, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º. O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O Conselheiro representante da categoria poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado ou da entidade, desde que com relação ao inciso II e V, do artigo 3º. deverão pertencer ao quadro efetivo do município.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, pareceres, resoluções e outros.

Art. 8º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.



Art. 9º. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

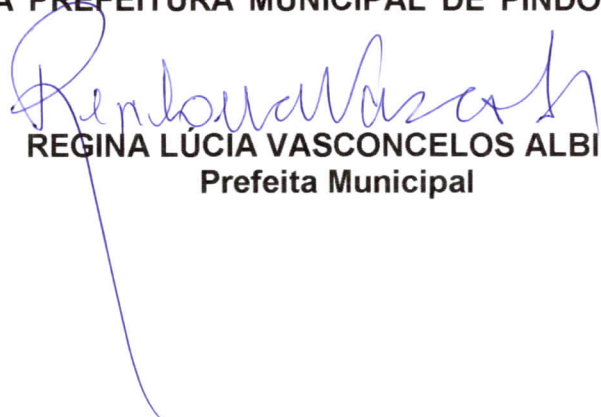
§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, será homologado no prazo de 30 (tinta) dias pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 21 de junho de 2010.



REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal